

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO 50/2024

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO do município de Paraúna no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal 01/2018, bem como, pela Resolução CEMAm nº 107/2021 e ainda Lei Estadual 20.773/2020, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO, nas condições especificadas abaixo:

EMPREENDEDOR:

Nome: JOSÉ MARTINS DA SILVA

CPF/CNPJ: 081.507.371-20

Endereço Residencial: Rua Euclides da Cunha, Centro

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75.980-000

EMPREENDIMENTO:

Nome: FAZENDA VELHA

Endereço: ZONA RURAL

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75980-000

Documento de Titularidade: Certidão de Registro

Nº. Registro / Matrícula: 4.959

Área total do imóvel: 226,78ha

RESERVA LEGAL:

Área (hectares): 45,9363 ha

Nº da averbação: GO-5216403-37F1.D1FB.CCE2.4822.A67C.22DC.39A6.3099

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: BARRAGEM DE TERRA

Área Inundada: 21.356,10 m²

Volume Acumulado: 61.646,5500 m³

| VÉRTICES | LONGITUDE m E | LATITUDE m S | VÉRTICES | LONGITUDE m E | LATITUDE m S |
|----------|---------------|--------------|----------|---------------|--------------|
| B-1 | 565180,212 | 8109743,931 | B-19 | 565143,144 | 8109607,092 |
| B-2 | 565186,098 | 8109734,415 | B-20 | 565139,099 | 8109607,968 |
| B-3 | 565196,987 | 8109698,55 | B-21 | 565136,824 | 8109610,457 |
| B-4 | 565206,022 | 8109667,223 | B-22 | 565136,101 | 8109611,754 |
| B-5 | 565204,736 | 8109654,169 | B-23 | 565133,299 | 8109611,655 |
| B-6 | 565200,76 | 8109644,036 | B-24 | 565129,041 | 8109610,805 |
| B-7 | 565197,944 | 8109639,62 | B-25 | 565127,062 | 8109608,653 |
| B-8 | 565191,907 | 8109634,243 | B-26 | 565123,535 | 8109609,204 |
| B-9 | 565188,153 | 8109628,643 | B-27 | 565120,609 | 8109602,953 |
| B-10 | 565185,229 | 8109623,04 | B-28 | 565123,293 | 8109598,304 |
| B-11 | 565182,414 | 8109619,056 | B-29 | 565125,879 | 8109595,49 |
| B-12 | 565176,682 | 8109611,411 | B-30 | 565128,354 | 8109590,41 |
| B-13 | 565169,415 | 8109610,894 | B-31 | 565126,668 | 8109582,429 |
| B-14 | 565159,975 | 8109612,435 | B-32 | 565120,847 | 8109579,533 |
| B-15 | 565153,959 | 8109613,641 | B-33 | 565105,592 | 8109580,336 |
| B-16 | 565149,696 | 8109611,28 | B-34 | 565099,179 | 8109587,264 |
| B-17 | 565146,784 | 8109609,454 | B-35 | 565089,645 | 8109592,042 |
| B-18 | 565145,122 | 8109608,92 | B-36 | 565079,068 | 8109594,882 |



| | | | | | |
|------|------------|-------------|-------|------------|-------------|
| B-37 | 565071,587 | 8109592,531 | B-92 | 564913,897 | 8109598,259 |
| B-38 | 565064,96 | 8109597,516 | B-93 | 564910,176 | 8109598,919 |
| B-39 | 565053,557 | 8109601,869 | B-94 | 564908,495 | 8109596,657 |
| B-40 | 565044,644 | 8109605,782 | B-95 | 564906,165 | 8109598,283 |
| B-41 | 565041,369 | 8109604,119 | B-96 | 564904,771 | 8109600,554 |
| B-42 | 565038,247 | 8109601,431 | B-97 | 564907,145 | 8109600,587 |
| B-43 | 565038,858 | 8109597,76 | B-98 | 564907,695 | 8109602,124 |
| B-44 | 565037,394 | 8109594,311 | B-99 | 564907,625 | 8109604,876 |
| B-45 | 565032,203 | 8109593,68 | B-100 | 564906,86 | 8109604,865 |
| B-46 | 565029,608 | 8109593,796 | B-101 | 564905,719 | 8109605,044 |
| B-47 | 565027,626 | 8109590,456 | B-102 | 564903,963 | 8109603,592 |
| B-48 | 565024,398 | 8109587,013 | B-103 | 564901,555 | 8109605,259 |
| B-49 | 565021,902 | 8109585,402 | B-104 | 564896,069 | 8109605,87 |
| B-50 | 565017,638 | 8109582,825 | B-105 | 564892,44 | 8109607,176 |
| B-51 | 565014,419 | 8109582,403 | B-106 | 564892,869 | 8109611,384 |
| B-52 | 565011,404 | 8109580,686 | B-107 | 564898,988 | 8109610,07 |
| B-53 | 565010,979 | 8109577,665 | B-108 | 564903,451 | 8109610,164 |
| B-54 | 565008,066 | 8109575,408 | B-109 | 564907,602 | 8109609,935 |
| B-55 | 565003,086 | 8109575,963 | B-110 | 564909,259 | 8109608,527 |
| B-56 | 565000,398 | 8109579,21 | B-111 | 564911,853 | 8109608,518 |
| B-57 | 564998,118 | 8109580,512 | B-112 | 564917,246 | 8109606,991 |
| B-58 | 564995,832 | 8109579,44 | B-113 | 564921,394 | 8109606,114 |
| B-59 | 564992,203 | 8109580,51 | B-114 | 564923,882 | 8109605,027 |
| B-60 | 564993,068 | 8109583,502 | B-115 | 564929,902 | 8109605,008 |
| B-61 | 564990,869 | 8109585,499 | B-116 | 564935,819 | 8109605,53 |
| B-62 | 564988,277 | 8109586,478 | B-117 | 564938,522 | 8109606,924 |
| B-63 | 564986,096 | 8109586,054 | B-118 | 564941,837 | 8109604,863 |
| B-64 | 564984,637 | 8109583,9 | B-119 | 564942,342 | 8109600,545 |
| B-65 | 564984,005 | 8109580,988 | B-120 | 564949,282 | 8109595,99 |
| B-66 | 564986,436 | 8109578,505 | B-121 | 564959,458 | 8109597,361 |
| B-67 | 564983,24 | 8109576,977 | B-122 | 564965,481 | 8109598,529 |
| B-68 | 564977,054 | 8109577,988 | B-123 | 564970,059 | 8109601,969 |
| B-69 | 564973,413 | 8109579,294 | B-124 | 564971,166 | 8109603,557 |
| B-70 | 564970,834 | 8109580,112 | B-125 | 564971,235 | 8109608,926 |
| B-71 | 564967,716 | 8109583,089 | B-126 | 564969,761 | 8109610,59 |
| B-72 | 564964,394 | 8109582,776 | B-127 | 564970,746 | 8109614,27 |
| B-73 | 564964,872 | 8109578,005 | B-128 | 564971,183 | 8109617,101 |
| B-74 | 564968,049 | 8109573,382 | B-129 | 564972,049 | 8109620,094 |
| B-75 | 564963,921 | 8109572,504 | B-130 | 564979,161 | 8109625,252 |
| B-76 | 564962,531 | 8109576,151 | B-131 | 564985,071 | 8109623,075 |
| B-77 | 564960,031 | 8109579,559 | B-132 | 564989,325 | 8109622,63 |
| B-78 | 564956,499 | 8109580,534 | B-133 | 565000,324 | 8109621,732 |
| B-79 | 564955,188 | 8109580,201 | B-134 | 565002,905 | 8109617,407 |
| B-80 | 564955,027 | 8109578,563 | B-135 | 565004,038 | 8109614,813 |
| B-81 | 564953,511 | 8109579,417 | B-136 | 565007,043 | 8109613,077 |
| B-82 | 564951,622 | 8109578,917 | B-137 | 565013,687 | 8109613,703 |
| B-83 | 564948,298 | 8109579,919 | B-138 | 565014,718 | 8109611,542 |
| B-84 | 564945,256 | 8109582,175 | B-139 | 565013,456 | 8109606,257 |
| B-85 | 564943,536 | 8109583,92 | B-140 | 565014,901 | 8109603,555 |
| B-86 | 564940,02 | 8109587,925 | B-141 | 565023,313 | 8109605,039 |
| B-87 | 564938,516 | 8109588,368 | B-142 | 565028,002 | 8109611,068 |
| B-88 | 564933,366 | 8109584,337 | B-143 | 565040,494 | 8109622,901 |
| B-89 | 564927,065 | 8109593,901 | B-144 | 565048,092 | 8109629,676 |
| B-90 | 564924,386 | 8109600,385 | B-145 | 565056,721 | 8109634,398 |
| B-91 | 564920,84 | 8109594,892 | B-146 | 565062,636 | 8109634,056 |



| | | | | | |
|-------|------------|-------------|-------|------------|-------------|
| B-147 | 565072,372 | 8109627,658 | B-202 | 564948,453 | 8109662,798 |
| B-148 | 565074,735 | 8109619,987 | B-203 | 564944,000 | 8109665,725 |
| B-149 | 565077,408 | 8109611,777 | B-204 | 564941,097 | 8109666,706 |
| B-150 | 565088,506 | 8109609,26 | B-205 | 564931,754 | 8109666,088 |
| B-151 | 565100,232 | 8109608,683 | B-206 | 564929,669 | 8109663,18 |
| B-152 | 565102,227 | 8109615,8 | B-207 | 564928,104 | 8109660,595 |
| B-153 | 565097,998 | 8109624,231 | B-208 | 564924,574 | 8109660,282 |
| B-154 | 565097,285 | 8109628,766 | B-209 | 564921,661 | 8109658,025 |
| B-155 | 565100,013 | 8109638,039 | B-210 | 564917,812 | 8109655,231 |
| B-156 | 565102,53 | 8109646,234 | B-211 | 564912,721 | 8109653,52 |
| B-157 | 565107,535 | 8109653,665 | B-212 | 564908,152 | 8109652,779 |
| B-158 | 565106,725 | 8109660,143 | B-213 | 564908,681 | 8109656,015 |
| B-159 | 565109,544 | 8109665,53 | B-214 | 564911,95 | 8109656,113 |
| B-160 | 565115,983 | 8109666,805 | B-215 | 564914,602 | 8109657,777 |
| B-161 | 565113,827 | 8109674,366 | B-216 | 564920,943 | 8109660,833 |
| B-162 | 565102,096 | 8109673,324 | B-217 | 564926,145 | 8109664,918 |
| B-163 | 565092,352 | 8109677,456 | B-218 | 564928,225 | 8109666,099 |
| B-164 | 565086,741 | 8109675,315 | B-219 | 564933,736 | 8109669,427 |
| B-165 | 565081,959 | 8109672,74 | B-220 | 564938,933 | 8109671,677 |
| B-166 | 565076,979 | 8109673,403 | B-221 | 564940,458 | 8109674,326 |
| B-167 | 565068,778 | 8109672,997 | B-222 | 564942,479 | 8109677,17 |
| B-168 | 565063,801 | 8109674,631 | B-223 | 564943,712 | 8109673,389 |
| B-169 | 565055,407 | 8109678,651 | B-224 | 564944,644 | 8109672,739 |
| B-170 | 565051,554 | 8109674,562 | B-225 | 564949,63 | 8109673,802 |
| B-171 | 565043,444 | 8109669,947 | B-226 | 564960,317 | 8109672,905 |
| B-172 | 565036,58 | 8109665,651 | B-227 | 564964,576 | 8109673,863 |
| B-173 | 565033,318 | 8109651,415 | B-228 | 564974,133 | 8109676,639 |
| B-174 | 565032,769 | 8109641,92 | B-229 | 564977,358 | 8109679,111 |
| B-175 | 565030,781 | 8109636,746 | B-230 | 564979,336 | 8109680,94 |
| B-176 | 565024,335 | 8109633,204 | B-231 | 564982,75 | 8109677,368 |
| B-177 | 565017,373 | 8109630,744 | B-232 | 564984,205 | 8109678,119 |
| B-178 | 565009,795 | 8109630,228 | B-233 | 564991,788 | 8109680,145 |
| B-179 | 565004,624 | 8109636,072 | B-234 | 564997,701 | 8109679,048 |
| B-180 | 565002,045 | 8109641,261 | B-235 | 565000,602 | 8109677,528 |
| B-181 | 564999,454 | 8109642,348 | B-236 | 565002,044 | 8109673,854 |
| B-182 | 564993,02 | 8109642,8 | B-237 | 565005,563 | 8109670,821 |
| B-183 | 564987,533 | 8109647,026 | B-238 | 565007,217 | 8109668,765 |
| B-184 | 564987,242 | 8109653,718 | B-239 | 565012,304 | 8109669,181 |
| B-185 | 564987,986 | 8109659,22 | B-240 | 565015,644 | 8109675,106 |
| B-186 | 564993,41 | 8109667,837 | B-241 | 565017,732 | 8109678,985 |
| B-187 | 564994,571 | 8109673,877 | B-242 | 565017,848 | 8109682,762 |
| B-188 | 564993,903 | 8109676,146 | B-243 | 565013,6 | 8109685,042 |
| B-189 | 564991,312 | 8109677,341 | B-244 | 565012,154 | 8109687,313 |
| B-190 | 564989,805 | 8109676,59 | B-245 | 565014,444 | 8109689,572 |
| B-191 | 564985,862 | 8109676,818 | B-246 | 565020,884 | 8109691,278 |
| B-192 | 564983,254 | 8109672,618 | B-247 | 565025,669 | 8109694,393 |
| B-193 | 564976,613 | 8109673,178 | B-248 | 565029,724 | 8109696,971 |
| B-194 | 564975,528 | 8109674,53 | B-249 | 565032,02 | 8109700,957 |
| B-195 | 564972,258 | 8109674,379 | B-250 | 565037,732 | 8109702,126 |
| B-196 | 564967,065 | 8109673,316 | B-251 | 565042,319 | 8109708,587 |
| B-197 | 564966,323 | 8109668,461 | B-252 | 565047,109 | 8109713,428 |
| B-198 | 564962,989 | 8109664,479 | B-253 | 565052,196 | 8109713,844 |
| B-199 | 564958,834 | 8109663,305 | B-254 | 565054,48 | 8109714,053 |
| B-200 | 564955,2 | 8109662,776 | B-255 | 565066,531 | 8109717,684 |
| B-201 | 564952,189 | 8109662,462 | B-256 | 565072,46 | 8109721,875 |

| | | | | | |
|-------|------------|-------------|-------|------------|-------------|
| B-257 | 565076,623 | 8109725,423 | B-266 | 565101,495 | 8109746,39 |
| B-258 | 565080,581 | 8109729,728 | B-267 | 565114,776 | 8109745,162 |
| B-259 | 565082,455 | 8109731,557 | B-268 | 565122,455 | 8109744,706 |
| B-260 | 565084,232 | 8109735,652 | B-269 | 565136,78 | 8109745,092 |
| B-261 | 565085,593 | 8109739,425 | B-270 | 565147,058 | 8109746,247 |
| B-262 | 565086,336 | 8109744,603 | B-271 | 565154,428 | 8109746,44 |
| B-263 | 565087,899 | 8109746,541 | B-272 | 565166,987 | 8109746,508 |
| B-264 | 565091,949 | 8109747,284 | B-273 | 565175,082 | 8109746,375 |
| B-265 | 565095,688 | 8109748,243 | B-274 | 565180,212 | 8109743,931 |

Latitude do ponto de amarração: 8109743,931 m S

Longitude do ponto de amarração: 565180,212 m E

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Datum: Sirgas 2000.

Zona: 22K

DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO: 08/09/2026

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: CLEOCI ANTONIO DE FARIA

Formação / Registro Profissional: Engenheiro Civil/ CREA -5239/D-GO ART 1020200181667/1020200181663

Nome: GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA

Formação / Registro Profissional: Engenheiro Civil / CREA -128771/D-SC ART 1020240091667

Nome: FERNANDO HENRIQUE DE GODOY

Formação / Registro Profissional: Engenheiro Agrônomo/ CREA -19940/D-GO ART 1020230246600

AUTORIZAÇÕES:

- FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.
- FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

VEDAÇÕES:

- FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.
- FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSOS D'ÁGUA E/OU LAGOAS SEM TRATAMENTO PRÉVIO E OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO.
- OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.
- É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
- FICA VEDADO INUNNDAR OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.
- ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.
- ESTA LICENÇA/REGISTRO NÃO REGULARIZA OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS QUE NÃO OS EXPLICITAMENTE NELA RELACIONADOS.

CONDICIONANTES GERAIS:

- A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO (RE) ESTÁ SENDO CONCEDIDA, COM BASE EM INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS AUTOS PROCESSUAIS QUE TEM COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO CLEOCI ANTONIO DE

FARIA ENG. CIVIL CREA -5239/D-GO, GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA, ENG. CIVIL CREA-128771/D-SC E ENG. AGRÔNOMO FERNANDO HENRIQUE DE GODOY CREA-19940/D-GO, QUE SE REFEREM A EQUIPAMENTOS E/OU PROCESSOS RELACIONADOS NOS PROJETOS APRESENTADOS NESTE LICENCIAMENTO, NÃO DISPENSANDO E NEM SUBSTITUINDO QUAISQUER OUTROS ALVARÁS, AUTORIZAÇÕES E/OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL;

- OS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DEVERÃO SER MANTIDOS E OPERADOS ADEQUADAMENTE, DE MODO A CONSERVAR A EFICIÊNCIA DOS MESMOS A FIM DE GARANTIR A QUALIDADE AMBIENTAL;
- AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NÃO PODERÃO SER AMPLIADAS E/OU ALTERADAS, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO COM ESTA SECRETARIA;
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DEVERÁ SER COMUNICADA IMEDIATAMENTE, EM CASOS DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE;
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO, RESERVA-SE NO DIREITO DE **REVOGAR OU SUSPENDER** A PRESENTE LICENÇA/DECLARAÇÃO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI RELACIONADAS OU DE QUALQUER DISPOSITIVO CONTRÁRIO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, DA CONSTATAÇÃO DA OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE FOMENTAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU QUANDO DA SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA;
- FICA A PRESENTE AUTOMATICAMENTE SUSPensa, INDEPENDENTE DE QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO POR PARTE DESTA SECRETARIA, CASO EXPIRE O PRAZO DE VALIDADE DAS DEMAIS LICENÇAS EMITIDAS POR OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEJA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, QUE FAZEM PARTE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO A QUE ESTA SE VINCULA. SOMENTE COM A JUNTADA NOS AUTOS DE NOVO DOCUMENTO QUE SERÁ RESTAURADA A VALIDADE DA LICENÇA ORA EMITIDA;
- ESTA LICENÇA/DECLARAÇÃO NÃO PRODUZ EFEITOS JURÍDICOS DE CESSÃO E/OU AQUISIÇÃO SOBRE DIREITO DE POSSE E DIREITOS REAIS COMO: DE PROPRIEDADE (USO, GOZO E DISPOSIÇÃO), DE SUPERFÍCIE, DE USUFRUTO, DE SERVIDÃO, DE HABITAÇÃO, DE USO, DE PENHOR, DE HIPOTECA, DE ANTICRESE E DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR DE IMÓVEL; BEM COMO DEMAIS DIREITOS INERENTES À PROPRIEDADE MÓVEL OU IMÓVEL SOBRE A ÁREA E BENS DELIMITADOS E DISCRIMINADOS NESTA LICENÇA; NEM MESMO DIREITO ADQUIRIDO, PRODUZINDO SOMENTE EFEITOS JURÍDICOS NOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE COMPETÊNCIA DESTA SECRETARIA DENTRO DE SEU PODER DE POLÍCIA PREVENTIVO E REPRESSIVO;
- **DESMATAMENTO DEVE SER OBJETO DE LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL EMITIDA PELO ÓRGÃO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPETENTE;**
- A PRESENTE LICENÇA NÃO DÁ AUTONOMIA PARA QUALQUER TIPO DE DESMATAMENTO/SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA OU VEGETAÇÃO DO ENTORNO;
- APÓS O RECEBIMENTO DA PRESENTE LICENÇA, FAZ VALER, CRIAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), COM LARGURA DE 10 M NO ENTORNO DO RESERVATÓRIO, CONFORME O ARTIGO 67 INCISO II ALÍNEA A DA LEI 20.694/2019, ASSIM COMO REALIZAR O PLANTIO DE MUDAS E PROMOVER O CERCAMENTO DA ÁREA, COMO FOI ORIENTADO PELO PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL. APRESENTAR O LAUDO DE COMPROVAÇÃO A ESTA SECRETARIA COMO MENCIONADO NO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL (PGA);
- A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PODERÁ CAUSAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E A TERCEIROS E, CASO OCORRA, ACIDENTALMENTE OU NÃO, O EMPREENDEDOR DEVE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE E SE RESPONSABILIZAR TANTO PELA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DANIFICADAS/ATINGIDAS, COMO POR QUALQUER OUTRA RESPONSABILIDADE ORIGINADA POR SUA MÁ EXECUÇÃO;
- NA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, OBSERVAR O CUMPRIMENTO DE TODAS ÀS RECOMENDAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEIS ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO: USO DO SOLO, CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO E POSTURAS;
- A ATIVIDADE DEVE SER ASSISTIDA DIRETAMENTE POR PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E COM ANOTAÇÃO EM SEU CONSELHO DE CLASSE;
- A ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA É DESTINADA **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, FICANDO QUALQUER ALTERAÇÃO SUJEITA A AVALIAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- FICA SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESPECÍFICO QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO SEJA OBJETO DESTA, COMO LAVA JATO, TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, OFICINA MECÂNICA ENTRE OUTRAS;
- FICA PROIBIDO O LANÇAMENTO, A LIBERAÇÃO E A DISPOSIÇÃO DE POLUENTES NO AR NO SOLO, NO SUBSOLO NAS ÁGUAS SUPERFICIAIS OU SUBTERRÂNEAS EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES ESTABELECIDOS, BEM COMO QUALQUER OUTRA FORMA DE DEGRADAÇÃO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART.60 DA LEI ESTADUAL Nº 20.694/16;
- MANTER PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE EMISSÃO DE PARTICULADOS NAS VIAS ACESSO E DURANTE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM A SAZONALIDADE CLIMÁTICA LOCAL;
- MANTER ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSERVAÇÃO DO SOLO EM TODAS AS ÁREAS DA ATIVIDADE, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS PROPOSTOS NOS PROJETOS E PLANOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÕES DESTA;
- MANTER ESTRUTURAS DE ESCOAMENTO NOS CURSOS DE DRENAGEM PLUVIAL NA ÁREA DE ATIVIDADE;

- OS RESÍDUOS SÓLIDOS E SEMISSÓLIDOS CLASSE II DEVERÃO SER ACONDICIONADOS E DESTINADOS ADEQUADAMENTE, REALIZANDO A SEGREGAÇÃO DE MATERIAIS REICLÁVEIS E DISPOR PARA EMPRESA ESPECIALIZADA, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 275/01 E LEI FEDERAL Nº 12.305/10. OBSERVAR OS CUIDADOS ESPECIAIS COM OS RESÍDUOS CONSIDERADOS PERIGOSOS, CLASSE I, LISTADOS PELA NBR 10.004/2004 E NA RESOLUÇÃO CONAMA DE Nº 313/2002, REALIZANDO A SEGREGAÇÃO E ACONDICIONAMENTO CONFORME A LEGISLAÇÃO E DISPOR PARA EMPRESA ESPECIALIZADA;
- ATENDER TODAS AS NORMATIVAS AMBIENTAIS VIGENTES RELATIVAS À CONSERVAÇÃO E A NÃO DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E ATENDER AS AÇÕES PROPOSTAS NOS PROJETOS, PLANOS E ESTUDOS AMBIENTAIS UTILIZADOS PARA SUBSIDIAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO;
- MANTER A VAZÃO MÍNIMA NO MANANCIAL A JUSANTE DO USO CONFORME RESPECTIVAS PORTARIAS DE OUTORGA;
- QUALQUER IRREGULARIDADE NA OPERAÇÃO DA ATIVIDADE PODERÁ GERAR IMPACTOS NEGATIVOS DE ORDENS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICAS NA REGIÃO, FICANDO O RESPONSÁVEL LEGAL PELO EMPREENDIMENTO SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI ESTADUAL Nº 20.694/2019, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 9.710/20, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO ESTADO DE GOIÁS E NA LEI FEDERAL DE CRIMES AMBIENTAIS 9.605/98, REGULAMENTADA PELO DECRETO 6.514/08;
- ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.
- QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, ESTA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.
- O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.
- AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.
- PROMOVER INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA OS TRABALHADORES CONFORME NORMAS TRABALHISTAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO).
- EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
- VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.
- EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.
- PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES.
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.
- DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
- ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR RECUPERAR TOTALMENTE A ÁREA DEGRADADA.

- INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.
- ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE BARRAGEM DE TERRA.
- GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM.
- IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE POSSÍVEL, À ESTE ÓRGÃO AMBIENTAL, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.
- QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL.
- IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, ALÉM DE FAZER MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.
- CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADOS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO.
- AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO.
- NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E O IPHAN.
- O PRESENTE REGISTRO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, BEM COMO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.
- DEVARÁ SER APRESENTADO ATÉ O DIA 16 DE AGOSTO DE CADA ANO RELATÓRIO INTERPRETATIVO E CONCLUSIVO DE ANÁLISES DE ÁGUA DE AO MENOS DOIS PONTOS, UM A MONTANTE E OUTRO A JUSANTE DO BARRAMENTO, JUNTAMENTE COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART.
- **REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DO ÓRGÃO AMBIENTAL.**
- **ESTA SECRETARIA MUNICIPAL RESERVA-SE NO DIREITO DE FAZER NOVAS EXIGÊNCIAS CASO CONSIDERE NECESSÁRIO.**

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO PROCESSO Nº **23857/2023**, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Paraúna-GO, 09 de Setembro de 2024.

THIAGO BARBOSA VITÓRIA

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 064/2024

LUCAS THADEU SILVA SANTOS

Chefe do Departamento de Licenciamento
Decreto 093/2023